

**TIMON**
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Proc. n° 1982/25

Folhas n° 400

CONTRATO N° 048/2025**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025 – Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA.****ADESÃO 016/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17.17.2025/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1982/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG n° 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **NEW IMPORT DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o n° 48.253.516/0001-74, sediada na Rua Coronel Belisário da Cunha, n° 707, Sala 03, Loja C, Bairro: São João CEP: 64.046-465 Teresina - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL ALVES FONTES**, portador do RG n° 2134893 SSP - PI e CPF n° 006.154.313-64, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 055 de 2016 e Decreto Municipal n° 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de Peças para Equipamentos Hospitalares, Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.**

Item	Descrição	Quant	Estima.	Modelo	Pr.Unit	Pr.Total
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL: Manutenção Preventiva em Autoclave Hospitalar/HORIZONTAL.	1	6	AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL	1.267,50	7.605,00
2	FOCO CIRÚRGICO 2 CUPULAS DE TETO: Manutenção Preventiva: Foco cirúrgico de teto.	2	6	FOCO CIRÚRGICO 2 CUPULAS DE TE	162,50	1.950,00
3	BISTURI ELETRÔNICO: Manutenção Preventiva: Bisturi.	1	6	BISTURI ELETRÔNICO: Manutenção	97,50	585,00
4	ASPIRADOR CIRÚRGICO: Manutenção Preventiva: Aspirador cirúrgico.	2	6	ASPIRADOR CIRÚRGICO: Manutenção	97,50	1.170,00
5	MESA CIRURGICA ELETRICA: Manutenção Preventiva: Mesa cirúrgica.	2	6	MESA CIRURGICA ELETRICA:Manute	162,50	1.950,00
6	DEFIBRILADOR: Manutenção Preventiva Defibrilador.	1	6	DEFIBRILADOR: Manutenção Prev	97,50	585,00
7	MONITOR DE SINAIS VITAIS: Manutenção Preventiva Monitor.	1	6	MONITOR DE SINAIS VITAIS: Manu	227,50	1.365,00
8	OXIMETRO HOSPITALAR: Manutenção Preventiva.	1	6	OXIMETRO HOSPITALAR: Manutenção	97,50	585,00
9	ELETROCARDIOGRAFO: Manutenção Preventiva.	1	6	ELETROCARDIOGRAFO: Manutenção	97,50	585,00

Daniel



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Proc. nº 1982/25
Folhas nº 401

10	INCUBADORA PARA RN: Manutenção Preventiva.	1	6	INCUBADORA PARA RN : Manutençã	292,50	1.755,00
11	BALANCA INFANTIL/ADULTO: Manutenção Preventiva: Balança.	9	6	BALANCA INFANTIL/ADULTO: Manut	45,50	2.457,00
12	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDEINFANTIL/ADULTO: Manutenção Preventiva: Aparelho de pressão aneroide infantil/Adulto.	45	6	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDEIN	19,50	5.265,00
13	NEBULIZADOR HOSPITALAR: Manutenção Preventiva: Nebulizador hospitalar.	9	6	NEBULIZADOR HOSPITALAR: Manute	32,50	1.755,00
14	ANALISADOR BIOQUIMICO BIOPLUS: Manutenção Preventiva: Analisador bioquímico.	1	6	ANALISADOR BIOQUIMICO BIOPLUS:	1.170,00	7.020,00
15	MICROSCOPIO: Manutenção Preventiva: Microscópio.	2	6	MICROSCOPIO: Manutenção Preven	357,50	4.290,00
16	ANALISADOR HEMATOLOGICO EB20: Manutenção Preventiva: Analisador hematológico.	1	6	ANALISADOR HEMATOLOGICO EB20:M	1.625,00	9.750,00
17	CENTRIFUGA: Manutenção Preventiva: Centrifuga.	3	6	CENTRIFUGA: Manutenção Prevent	97,50	1.755,00
18	RAIO-X HOSPITALAR: Manutenção Preventiva Raio-X.	1	6	RAIO - X HOSPITALAR: Manutençã	2.925,00	17.550,00
19	PROCESSADORA HOSPITALAR: Manutenção Preventiva em processadora hospitalar.	1	6	PROCESSADORA HOSPITALAR:Manute	1.170,00	7.020,00
20	MÁQUINA DE LAVAR: Manutenção Preventiva: Máquina de lavar.	1	6	MÁQUINA DE LAVAR: Manutenção P	617,50	3.705,00
21	CADEIRAS GABINETES ODONTOLÓGICOS CJ COMPLETO: Manutenção Preventiva: Cadeira Odontológica.	7	6	CADEIRAS GABINETES ODONTOLÓGI	942,50	39.585,00
22	RAIO X ODONTOLÓGICO: Manutenção Preventiva: Raio x odontológica.	2	6	RAIO X ODONTOLÓGICO: Manutençã	78,00	936,00
23	CANETA DE ALTA ROTAÇÃOODONTOLÓGICA: Manutenção Preventiva; Caneta de alta/baixa rotação odontológica.	7	6	CANETA DE ALTA ROTAÇÃOODONTOL Ó	78,00	3.276,00
24	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO: Manutenção Preventiva: Contra ângulo odontológico.	7	6	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO:Ma n	78,00	3.276,00
25	MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: Manutenção preventiva: Micromotor odontológico.	7	6	MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO:Ma nut	78,00	3.276,00
26	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO: Manutenção Preventiva: Autoclave odontológica.	7	6	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO:Ma nuten	78,00	3.276,00
27	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: Manutenção Preventiva: Compressor odontológico.	7	6	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO:Ma nute	97,50	4.095,00
28	ULTRASSOM COM JATO DEBICARBONATO: Manutenção Preventiva: Ultrassom com jato odontológico.	2	6	ULTRASSOM COM JATO DEBICARBONA	78,00	936,00
29	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA: Manutenção Preventiva: Bomba de vácuo odontológico.	2	6	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA:Ma	78,00	936,00
						R\$ 138.294,00

D

David



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2025, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** - Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**- Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.; **Fonte de Recursos:** 102-001; 102-295; 102-309; 102-296; 102-310; 102-214; 102-286; 102-103; 102-280.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 138.294,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transportes e demais despesas incidentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse da Administração.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme o cronograma e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de **ordem de serviço** pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Advertência;

6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

6.4. Multa;

6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Impedimento de licitar e contratar;

6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.2.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.2.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não



excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.2.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para os serviços dos itens discriminados no Contrato.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, empregando profissionais capacitados e utilizando produtos **regularizados pela ANVISA**, de baixa toxicidade e com segurança comprovada.

7.6. Cumprir as normas técnicas e ambientais aplicáveis, mantendo-se responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Efetuar o pagamento nas condições ajustadas e comunicar à Contratada sobre eventuais irregularidades constatadas durante a execução.

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deverá realizar o serviço de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Serviço/Autorização de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Construindo agora o futuro

TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Proc. n° 1981/25
Folhas n° 407

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 24 de novembro de 2025.

Dávila Claudino
**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
Secretária Municipal de Saúde de
Timon/MA
Portaria n° 007/2025-GP
CONTRATANTE

Daniel Alves Fontes
DANIEL ALVES FONTES
NEW IMPORT DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n° 48.253.516/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Silviane de Franca Lima CPF N° 014.572.643-66
- 2 M^{te} Glaciane Ribeiro Santos CPF N° 024.744.543-65



(DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21.02.2002, DA AVNISA, ABNT-NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA E SAMU.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 28/11/2025.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 10/12/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 10/12/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, torna público que celebrou Termo de Distrato referente ao Processo Administrativo nº 439/2021 e ao Contrato nº 001/2021, firmado com o senhor Luiz Firmino de Sousa Filho, representado por Maria de Oliveira Silva. O objeto do distrato consiste na rescisão consensual do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Viana Vaz, nº 47, Centro, Timon/MA, utilizado para o funcionamento da Coordenação de Regularização Fundiária.

A rescisão ocorreu com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se o contrato na data da assinatura do termo. O locatário reconhece a devolução do imóvel em 04 de abril de 2025. Em razão das condições do imóvel no momento da entrega e da necessidade de reparos para sua futura utilização, o Município efetuará pagamento à locadora no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de compensação financeira. Após o pagamento, as partes conferem mútua e irrevogável quitação, não restando quaisquer obrigações ou reivindicações decorrentes do contrato rescindido. Assinam o termo as partes envolvidas em 26 de novembro de 2025.

Lucas Moura Campos Soares – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – LOCATÁRIO

Maria de Oliveira Silva – Representante do LOCADOR

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0857/2025 – SEMS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção. Secagem e distribuição, com fornecimento de enxoval em comodato e fornecimento de material e equipamentos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa e serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Pregoeira: Shirley Moreira dos Santos

Adjudicação: 25/11/2025

Homologação: 225/11/2025

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção. Secagem e distribuição, com fornecimento de enxoval em comodato e fornecimento de material, mão – de – obra e equipamentos.	336.895	KG	R\$ 8,70	R\$ 2.930.986,50

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	LENÇÓIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA
CNPJ	10.861.126/0001-04
ENDEREÇO	na R Netuno, nº 15, bairro Recanto dos Vinhais, CEP 65.070-370 - São Luis/MA
REPRESENTANTE	ZENITH BRAGA MATHIAS GOMES
RG	068172982018-1
E-MAIL	comercial@lencoislavanderia.com.br
TELEFONE	(98) 3199-6270

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1982/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a nº 17.17.2025/2025, resultante do Pregão Eletrônico – SRP nº 17/2025, realizado pelo Município de Nina Rodrigues/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares, Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde.

Fornecedor: NEW IMPORT DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ nº 48.253.516/0001-74.

Valor global: **R\$ 138.294,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais).**

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon-MA, 24 de novembro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 031/2025 - SEMDES. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº004/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **Valor total:** R\$: 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) **Data de Assinatura:** 14/11/2025. **Vigência:** 14/11/2026.

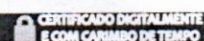
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 047/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Prestação contínua de serviços de realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. Processo administrativo nº 003/2025. Credenciamento nº 003/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** Lapac Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia LTDA. CNPJ sob o nº 03.598.692/0001-00, Valor total estimado: R\$ 420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 13/11/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 048/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de Peças para Equipamentos Hospitalares, Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 17.17.2025/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Administrativo nº 1982/2025- Central de Compras/PMT/MA – Adesão nº 016/2025. Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** NEW IMPORT DISTRIBUIDORA CNPJ sob o nº 48.253.516/0001-74, Valor total estimado: R\$ 138.294,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais). **Data de Assinatura:** 24/11/2025. **Vigência:** 12 meses.

Proc. nº 1982/25
Folhas nº 208



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/